

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno - 22/05/2019

CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO:

Processo nº: 1058488

Referência: Consulta

Procedência: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Caeté

Consulente: Rene Henrique Cardoso Renault

RETORNO DE VISTA

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Senhor Rene Henrique Cardoso Renault, dirigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caeté. Na sessão do Pleno ocorrida em 19/12/18, a consulta foi admitida e o Relator, Conselheiro Sebastião Helvécio, em seu voto de mérito, respondeu-a nos seguintes termos:

Diante do exposto, respondo aos questionamentos formulados nos seguintes termos:

1) Levando em consideração a EC n. 93/2016, pode uma autarquia municipal, que tem como finalidade prestar serviços de água e esgoto do município, fazer uma doação ou repasse de recursos financeiros para o Executivo Municipal?

A Desvinculação das Receitas dos Municípios, instituída pela EC n. 93/2016, não autoriza o repasse de recursos de autarquia ao Poder Executivo, em respeito à autonomia patrimonial, administrativa e financeira da Administração Pública Indireta.

2) Se baseado no texto da EC n. 93/2016 for possível o repasse/doação de recursos financeiros da autarquia ao executivo municipal, poderia tal recurso ser destinado a outro fim que não seja para o de saneamento básico?

Prejudicada.

3) Ademais, no final do caput do art. 76-A, do ADCT, onde se lê: "e outras receitas recorrentes", pode se entender a tarifa cobrada pelos serviços de água e esgoto como outras receitas recorrentes?

A Desvinculação das Receitas dos Municípios não compreende as receitas relativas à cobrança de tarifa, tendo em vista tratar-se de receitas inerentes à remuneração de serviços públicos prestados por concessionários, pessoas jurídicas distintas do Poder Executivo Municipal.

4) Caso haja legalidade no repasse de recursos financeiros da autarquia ao executivo municipal e a autarquia necessite de investimentos financeiros indispensáveis a melhoria na prestação de serviços, ainda assim seria possível tal repasse/doação?

Prejudicada.

Acompanharam o voto do Relator os Conselheiros Mauri Torres, José Alves Viana, Gilberto Diniz, Durval Ângelo e Wanderley Ávila. Em seguida, pedi vista dos autos, para melhor análise do processo.

É o relatório, no essencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Por meio da análise detida dos autos, verifico que as respostas apresentadas pelo Conselheiro Relator às questões formuladas pelo consulente estão em consonância com os precedentes deste Tribunal, formados na Consulta nº 838.537 e na Consulta 837.626.

Ademais, o entendimento do Relator deriva da correta interpretação das normas e dos institutos jurídicos objetos da consulta, razão pela qual a tese constante em seu voto merece ser sufragada.

III – CONCLUSÃO

Acompanho o Conselheiro Relator para responder, nos termos de seu voto, aos questionamentos formulados em consulta pelo Senhor Rene Henrique Cardoso Renault, dirigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caeté.

CONSELHEIRO PRESIDENTE MAURI TORRES:

FICA APROVADO POR UNANIMIDADE O PARECER DA CONSULTA.

(PRESENTE À SESSÃO A PROCURADORA-GERAL ELKE ANDRADE SOARES DE MOURA.)